



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.343/2020.

**DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA
SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E
PRIVADA DE ENSINO E PREVÊ O
RETORNO AO FUNCIONAMENTO DE
CURSOS PROFISSIONALIZANTES E
CURSOS LIVRES.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal está monitorando atentamente os casos de transmissão do Coronavírus no Município de Alagoinhas e que a adoção de novas medidas perpassa sempre por uma análise das informações processadas diariamente pela SESAU;

CONSIDERANDO a necessidade de retorno progressivo e com a devida cautela das atividades comerciais, de prestação de serviços e outras, conforme avaliação do cenário epidemiológico no Município.

DECRETA:

Art.1º- Ficam suspensas até o dia 31 de agosto de 2020 as atividades letivas nas unidades da rede de ensino pública municipal e privada no Município de Alagoinhas, ressalvadas as atividades à distância que eventualmente tenham sido implementadas ou em fase de implementação.

Art. 2º- Ficam suspensos no território do Município de Alagoinhas até o dia 31 de agosto de 2020 os eventos e reuniões de natureza pública ou privada, que possam resultar em aglomeração de pessoas, ainda que previamente autorizados, tais como: eventos desportivos, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Dos cursos profissionalizantes e cursos livres

Art. 3º - Os cursos profissionalizantes e cursos livres terão seu funcionamento permitido a partir do dia 18 de agosto de 2020, de segunda a sábado até às 21h, observados os protocolos de segurança emitidos pela Vigilância Sanitária.

Art. 4º - Qualquer descumprimento aos protocolos de segurança, bem como outras regras de funcionamento e segurança editadas pelo Poder Executivo e destinadas ao combate a COVID-19, sujeitam seus infratores às multas previstas no art. 85 da Lei complementar nº 14/2004 (Código de Posturas).

§1º- As infrações mencionadas no *caput* serão consideradas graves ou gravíssimas em ato motivado expedido pela autoridade competente, nos seguintes valores:

I - Grave: sujeita a multa de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais);

II - Gravíssima: sujeita a multa de R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais).

§2º- Constitui infração nos termos do art. 82 do Código de Posturas, ação ou omissão contrária aos atos do Poder Executivo no uso de seu poder de polícia.

§3º- A multa será aplicada em dobro nos casos de reincidência.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 14 de agosto de 2020.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal